

Aviso nº 1067 -GP/TCU

Brasília, 18 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2140/2015 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 26/8/2015, ao apreciar o TC-019.649/2015-0, que trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 107/2015/CMA/SF, de 11/8/2015, relativo ao Requerimento nº 74/2015-CMA, de autoria de Vossa Excelência, solicitando a realização de apuração, no âmbito do processo que aprecia as contas da Presidência da República no exercício de 2014, de dois fatos novos apontados pelo Ministério Público no âmbito do TC-021.643/2014-8, relativos à edição pela Presidente da República do Decreto Presidencial nº 8.197 de 20/2/2014 e à edição, em 3/12/2014, de pelo menos dois Decretos Presidenciais sem número para abertura de crédito suplementar com vistas a custear despesas primárias.

Registro ainda que, consoante o item 9.3 da mencionada Deliberação, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador OTTO ALENCAR  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e  
Controle do Senado Federal  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 2140/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.649/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte, de autoria do senador Otto Alencar, presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 74/2015, aprovado por aquela comissão na 31ª reunião extraordinária de 11/8/2015, mediante o qual a Comissão requer ao Tribunal de Contas da União que “sejam apurados, no âmbito do processo que aprecia as contas da Presidência da República no exercício de 2014, e considerados em seu julgamento, os dois fatos novos apontados pelo Ministério Público de Contas no âmbito do processo TC 021.643/2014-8, relativos à edição pela Presidente da República do Decreto Presidencial nº 8.197 de 20/02/2014 e à edição, em 3/12/2014, de pelo menos dois Decretos Presidenciais sem número para abertura de crédito suplementar com vistas a custear despesas primárias, devendo, para tanto, ser novamente oficiada a Presidente da República para prestar os devidos esclarecimentos”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do RI/TCU, e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal que os indícios de irregularidades abordados no Requerimento nº 74/2015 da CMA foram devidamente incluídos em oitiva complementar da Excelentíssima Senhora Presidente da República, conforme despacho do Ministro Relator Augusto Nardes no âmbito do TC 005.335/2015-9 (peça 205); e

9.3. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, visto que o procedimento requerido pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal foi realizado.

10. Ata nº 34/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-34/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 019.649/2015-0.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, INCLUSÃO, NO PROCESSO QUE ABRIGA AS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014, DE APURAÇÃO DE FATOS APONTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA JUNTO AO TCU. SOLICITAÇÃO JÁ ATENDIDA MEDIANTE OITIVA COMPLEMENTAR DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA. CONHECIMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional autuada a partir de expediente encaminhado a este Tribunal oriundo do Senado Federal, que mereceu o seguinte tratamento processual, conforme instrução da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), acostada à peça 5, a qual contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peça 6):

*“Cuidam os autos de expediente encaminhado a esta Corte (peça 1), de autoria do Exmo. Sr. Senador Otto Alencar, presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento 74/2015 aprovado por aquela comissão na 31ª reunião extraordinária de 11/8/2015.*

2. *Por se tratar de requerimento aprovado por comissão técnica daquela Casa legislativa, autuou-se o presente processo como Solicitação do Congresso Nacional, em atendimento aos arts. 1º, inciso II, 231 e 232 da Resolução-TCU 246/2011, Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.*

3. *A CMA requer que seja incluído no processo relativo à apreciação das Contas do Governo da República de 2014, a apuração de fatos apontados pelo Ministério Público de Contas no âmbito do TC 021.643/2014-8. Trata-se da edição pela Exma. Sra. Presidente da República do Decreto Presidencial 8.197, de 20/2/2014 e de pelo menos dois Decretos Presidenciais sem número, em 3/12/2014, para abertura de crédito suplementar com vistas a custear despesas primárias. Solicita ainda que a Presidente da República seja novamente oficiada para prestar os devidos esclarecimentos.*

4. *Cumpra recordar que, em 17/6/2015, por meio do Acórdão 1.464/2015-TCU-Plenário, esta Corte decidiu dar ciência à Presidente da República acerca de treze indícios de irregularidades apurados no Relatório sobre as Contas do Governo referentes ao exercício de 2014, para apresentação de contrarrazões, caso assim desejasse, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.*

5. *Decorrido o prazo de 30 dias estipulado no referido acórdão, a Presidente da República, representada pelo Advogado-Geral da União, apresentou suas contrarrazões em face dos treze indícios de irregularidades apontados pelo TCU, as quais estão sendo analisadas por esta Unidade Técnica.*

*TCU, c/c o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;*

*13.2 informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal que os indícios de irregularidades abordados no Requerimento 74/2015 da CMA foram devidamente incluídos em oitiva complementar da Excelentíssima Senhora Presidente da República, conforme despacho do Ministro Relator Augusto Nardes no âmbito do TC 005.335/2015-9 (peça 205);*

*13.3 considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, visto que o procedimento requerido pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal foi realizado.”*

É o Relatório.

## VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte (peça 1), de autoria do senador Otto Alencar, presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 74/2015, aprovado por aquela comissão na 31ª reunião extraordinária de 11/8/2015.

2. O Requerimento nº 74, de 2015, de autoria do próprio senador Otto Alencar, requer ao Tribunal de Contas da União *“que sejam apurados, no âmbito do processo que aprecia as contas da Presidência da República no exercício de 2014, e considerados em seu julgamento, os dois fatos novos apontados pelo Ministério Público de Contas no âmbito do processo TC 021.643/2014-8, relativos à edição pela Presidente da República do Decreto Presidencial nº 8.197 de 20/02/2014 e à edição, em 3/12/2014, de pelo menos dois Decretos Presidenciais sem número para abertura de crédito suplementar com vistas a custear despesas primárias, devendo, para tanto, ser novamente oficiada a Presidente da República para prestar os devidos esclarecimentos”*.

3. Ao instruir os autos, esclarece a Semag, conforme exposto no relatório precedente, que na mesma data de autuação deste processo houve a expedição de despacho de minha lavra, no âmbito do processo das Contas do Governo da República de 2014, endereçado à Presidência do Tribunal de Contas da União com o propósito de colher esclarecimentos adicionais por parte da Presidente da República acerca dos fatos objeto da presente Solicitação, sendo que no próprio despacho e na comunicação que fiz ao Plenário houve, inclusive, menção ao Requerimento nº 74/2015.

4. Nesses termos, considera a Semag, em manifestação acertada, com a qual estou de acordo, que a Presidência da República já teria sido notificada acerca desses novos indícios de irregularidades indicados pela CMA e pelo TCU. Ressalto, apenas, que o prazo de 10 dias sugerido pela unidade técnica foi por mim submetido ao Plenário da Corte, que apresentou como uma das alternativas a fixação do prazo em 15 dias, a qual acolhi em meu despacho. Com essa observação, acompanho a proposta de considerar atendida a Solicitação do Congresso Nacional constante do Requerimento nº 74/2015 da CMA.

Ante o exposto, acolhendo a proposta da unidade técnica, voto por que o Tribunal aprove a minuta de acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de agosto de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator